



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS
Diretoria de Administração do Campus Avançado de Parelhas

TR 5/2023 - DIAD/DG/PAAS/RE/IFRN

9 de maio de 2023

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/21
(SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA)

Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2023
(Processo Administrativo nº 23035.000880.2023-17)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **fornecimento de energia elétrica para o IFRN Campus Avançado Parelhas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	<i>Quantidade (suprimido)</i>	<i>Valor Unitário (suprimido)</i>	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica ao IFRN Campus Avançado Parelhas	004120	kwh	-	-	1.108.739,40

~~1.2. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (SUPRESSÃO)~~

~~OU~~

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do **dia 10 de maio de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão e cuja necessidade desta contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a natureza do objeto da contratação e que o fornecedor é exclusivo para o estado do RN**. ~~OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....~~

~~OU~~

~~1.4. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021. (SUPRESSÃO)~~

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.108.739,40 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos **na tabela acima**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII,

alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são definidos conforme, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 19/01/2010.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: (SUPRESSÃO)~~

~~4.2.1. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:--~~

~~4.2.1.1. [...]~~

~~4.2.1.2. [...]~~

~~4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:--~~

~~4.2.2.1.~~

~~4.2.2.2.~~

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O contrato não se enquadra nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507 de 2018, e do item 3 do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

~~OU (SUPRESSÃO)~~

~~4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.~~

~~4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até XXXXXXXX dias após XXXXXX (autorização da contratação direta OU notificação OU assinatura do contrato etc.).~~

~~4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato:--~~

~~4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços:~~

5. VISTORIA

~~5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas. (SUPRESSÃO)~~

~~5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.--~~

~~5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:~~

~~5.3.1. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~5.3.2. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes:~~

5.5. Pela natureza do serviço e pela forma de contratação, fica dispensada a vistoria por parte da CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **5 (cinco) anos**, com início em **10 de maio de 2023**, ~~na forma que se segue:--~~

~~6.1.1. (SUPRESSÃO)~~

~~6.1.2.~~

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, Bairro José Clóvis, CEP 59.360-000, Parelhas/RN.**

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. A contratação será realizada através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IFRN Campus Avançado Parelhas.

6.3.2. A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh) instalado no Campus pela própria concessionária.

6.3.3. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

6.3.4. A fatura de energia deverá ser enviada eletronicamente ao Fiscal do Contrato (glaudson.espinola@ifrn.edu.br). Este abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: (SUPRESSÃO)~~

~~7.1.1.~~

~~7.1.2.~~

~~7.1.3.~~

7.2. Não se faz necessária a disposição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da contratada para a execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Conforme análise da série histórica do consumo do IFRN Campus Avançado Parelhas, considerou-se:

a) Foram considerados apenas os últimos 3 (três) meses do ano de 2022 para a estimativa média mensal de consumo em virtude de terem sido meses em que o campus Avançado Parelhas estava em pleno funcionamento. Os meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram descartados pois os alunos tiveram recesso escolar em algumas semanas do referido período, o que reduziu a demanda de energia elétrica. Consequentemente, se esses dois meses fossem considerados ocorreria uma distorção no cálculo e o consumo médio estimado não seria fidedigno com a realidade.

b) Além disso, projeta-se um aumento da demanda de consumo do Campus Avançado Parelhas na ordem de 20% (vinte por cento) desde o retorno das atividades presenciais em maio de 2022, relativo ao início do uso de algumas salas do Prédio Anexo desta unidade de ensino. Antes da pandemia o prédio só era utilizado para o refeitório dos discentes, mas a partir de maio de 2022 passaram a ser utilizados outros espaços como 4 (quatro) novos laboratórios, setor de saúde, sala de práticas corporais para os servidores, etc.

c) Foi realizado um levantamento nos contratos de outros 3 campi para verificar se os preços praticados pela COSERN para o IFRN Campus Avançado Parelhas estão dentro da média.

8.1.2. No Brasil, as tarifas de energia elétrica são negociadas, homologadas e fiscalizadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), agência reguladora designada como representante da União por meio da Lei nº 9.427/1996, não cabendo negociação direta entre as proprietárias das concessões e os consumidores de energia elétrica.

8.1.3. Conforme consta nas últimas medições do contrato de fornecimento de energia elétrica vigente, o consumo da área do Campus está classificado como A4 - Horo Sazonal VERDE Serviço Público Federal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº

14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

~~9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º). (SUPRESSÃO)~~

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. Atestar eletronicamente a nota fiscal;

9.1.13.2. Realizar consulta da situação da empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à empresa para que a mesma providencie a regularização;

9.1.13.3. Efetuar a medição do contrato no SUAP;

~~9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO- (SUPRESSÃO)~~

~~9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:-~~

~~9.2.3.1.~~

~~9.2.3.2.~~

~~9.2.3.3.~~

~~9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;~~

~~9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, contado do **recebimento da fatura**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

~~9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto: (SUPRESSÃO)~~

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

~~10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021 (SUPRESSÃO))~~

~~10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de (menor preço por item OU maior desconto).-~~

~~10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.~~

~~10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.~~

~~10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:-~~

~~10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:-~~

~~10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:-~~

~~I.~~

~~II.~~

~~III.~~

~~10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

~~10.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de..... anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos~~

~~10.4.2. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação:-~~

~~10.4.2.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:-~~

~~10.4.2.1.1. Para o (profissional XXXX): [...];-~~

~~10.4.2.1.2. Para o (profissional XXXX): [...];-~~

~~10.4.2.1.3.~~

~~10.4.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.~~

~~10.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.~~

~~10.4.4. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;-~~

~~10.4.5. prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

~~10.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021

~~10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto) (SUPRESSÃO)~~

~~OU~~

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **inciso I**, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

~~10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (SUPRESSÃO)~~

~~OU~~

~~10.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

~~OU~~

~~10.13.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;~~

~~OU~~

~~10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~OU~~

~~10.13.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;~~

~~OU~~

10.13.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

~~OU~~

~~10.13.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; (SUPRESSÃO)~~

~~OU~~

~~10.13.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

10.13.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de **distribuição de energia elétrica**, expedido pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** nos termos do **inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.**

10.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

~~10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); (SUPRESSÃO)~~

~~OU~~

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

~~10.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar: (SUPRESSÃO)~~

~~10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~10.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;~~

~~10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **26435/158155;**

II) Fonte de Recursos: **1000000000;**

III) Programa de Trabalho: **171168;**

IV) Elemento de Despesa: **339039;**

V) Plano Interno: **L20RLP01MAN;**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parelhas/RN, 09 de maio de 2023

Glaudson Espínola Azevedo de Medeiros

Mat.: 1945230

Fiscal Titular

Victor Carvalho de Assis

Mat.: 3040799

Fabício Azevedo do Nascimento

Mat.: 2257705

Membro Administrativo

Considerando que o presente Termo de Referência, fundamentado no modelo padrão da Advocacia Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto desta contratação e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto: justificava para a modalidade de licitação, dada a relevância, urgência e a necessidade da contratação; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos serviços como comuns; e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

Ramon Viana de Sousa

Mat. SIAPE: 1577384

Diretor Geral do IFRN Campus Avançado Parelhas

(Portaria nº 1.782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II - Minuta do Contrato;

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabício Azevedo do Nascimento**, DIRETOR(A) - FG0001 - DIAD/PAAS, em 09/05/2023 09:56:54.
- **Ramon Viana de Sousa**, DIRETOR(A) - CD0003 - DG/PAAS, em 09/05/2023 10:04:16.
- **Glaudson Espinola Azevedo de Medeiros**, COORDENADOR(A) - FG0002 - DIAD/PAAS, em 09/05/2023 10:42:08.
- **Victor Carvalho de Assis**, CHEFE DE GABINETE - FG1 - GABIN/PAAS, em 09/05/2023 10:42:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 540908

Código de Autenticação: fd0a0f5c39



Estudo Técnico Preliminar 40/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23035.000880.2023-17

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer energia elétrica para o bom andamento das atividades administrativas, acadêmicas e sociais no âmbito do IFRN Campus Avançado Parelhas. A energia elétrica é um insumo essencial para o funcionamento da instituição, atendendo demandas como iluminação e climatização de salas de aula, de laboratórios, de setores administrativos e das áreas comuns; uso de equipamentos de tecnologia da informação, de rede lógica, de circuitos de vigilância; além de outros usos necessários para manutenção e qualidade dos serviços prestados pela Instituição à comunidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção - COSGEM /PAAS	Glaudson Espínola Azevedo de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em questão deverá ser firmada para um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, por se tratar de um serviço de natureza continuada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21; iniciando a execução do contrato em 10 de maio de 2023 e encerrando-se em 10 de maio de 2028.

A natureza continuada do serviço se justifica pelo fato de ser um serviço continuamente necessário e sua interrupção causaria prejuízos e impossibilidades à prestação dos serviços realizados pelo IFRN Campus Avançado Parelhas.

Salienta-se que a COSERN - Companhia Energética do RN - é uma Sociedade Anônima aberta, constituída com a finalidade de prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o território do Rio Grande do Norte e que a mesma declara sob pena da Lei, que é concessionária do fornecimento de energia e que tais serviços são prestados por meio do Contrato de Concessão nº 08/1997, firmado com a União e a COSERN, sob responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5. Levantamento de Mercado

A COSERN não é detentora de exclusividade no fornecimento de energia elétrica no Rio Grande do Norte, de acordo com o Art.1º, parágrafo único, do Decreto de 30 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1997. No entanto, até o momento da elaboração deste Estudo Preliminar, a empresa é a única operando no setor de energia elétrica no Estado e que detém a concessão do serviço, outorgada pelo mesmo decreto supracitado, conforme comprovantes em anexo.

Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é necessária em função do seu enquadramento do objeto em questão no rol apresentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IFRN Campus Avançado Parelhas.

A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh), instalado no Campus pela própria concessionária.

Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

A fatura de energia poderá ser enviada eletronicamente ao setor do Fiscal do Contrato (cosgem.paas@ifrn.edu.br). O fiscal abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

O Fiscal do Contrato deverá analisar a consistência da nota. Em caso de dúvida ou discordância, deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com o setor responsável pelo Atendimento ao Poder Público ou Grandes Clientes. Em caso de concordância com a cobrança, o Fiscal deverá:

1. Atestar eletronicamente a NFe;
2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;
3. Efetuar a medição do contrato no SUAP;
4. Anexar despacho do SUAP;
5. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 2 a 4 no processo;
6. Encaminhar processo eletrônico para o Gestor de Contratos para demais procedimentos de pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se pela média das demandas medidas nos últimos 3 meses do ano de 2022 de consumo regular do IFRN Campus Avançado Parelhas, que o valor da Demanda Contratada deverá ser alterado para 138 kW (cento e trinta e oito quilowatt-hora), conforme análise da série histórica do consumo do Campus demonstrado nos cálculos a seguir:

1. Foram considerados apenas os últimos 3 (três) meses do ano de 2022 para a estimativa média mensal de consumo em virtude de terem sido meses em que o campus Avançado Parelhas estava em pleno funcionamento. Os meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram descartados pois os alunos tiveram recesso escolar em algumas semanas do referido período, o que reduziu a demanda de energia elétrica. Consequentemente, se esses dois meses fossem considerados ocorreria uma distorção no cálculo e o consumo médio estimado não seria fidedigno com a realidade;

Consumo Mensal Estimado					
Item	Descrição	Unidade	out/22	nov/22	dez/22
1	Demanda Ativa	kw	124,48	140,61	148,29
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	1338,29	1351,01	1273,74
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	12526,32	16420,57	16584,19
4	Consumo - TE na ponta	kwh	1338,29	1351,01	1273,74
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	12526,32	16420,57	16584,19
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0	0	0
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	157,44	169,74	214,02

2. Além disso, projeta-se um aumento da demanda de consumo do Campus Avançado Parelhas na ordem de 20% (vinte por cento) desde o retorno das atividades presenciais em maio de 2022, relativo ao início do uso de algumas salas do Prédio Anexo desta unidade de ensino. Antes da pandemia o prédio só era utilizado para o refeitório dos discentes, mas a partir de maio de 2022 passaram a ser utilizados outros espaços como 4 (quatro) novos laboratórios, setor de saúde, sala de práticas corporais para os servidores, etc..

Portanto, o consumo mensal e anual estimados de energia elétrica nesta unidade de ensino segue conforme tabela abaixo:

Consumo Total Estimado				
Item	Descrição	Unidade	QNTD Mensal	QNTD Anual
1	Demanda Ativa	kw	165,352	1984,224
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	1585,216	19022,592
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	18212,432	218549,184
4	Consumo - TE na ponta	kwh	1585,216	19022,592
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	18212,432	218549,184
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0	0
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	216,48	2597,76

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.108.739,40

Estima-se um valor Contratual, para o período de 12 meses, de **R\$ 221.747,88 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme análise da série histórica do consumo do IFRN Campus Avançado Parelhas, demonstrado nos cálculos a seguir, considerando-se:

1. Foram considerados apenas os últimos 3 (três) meses do ano de 2022 para a estimativa média mensal de consumo em virtude de terem sido meses em que o campus Avançado Parelhas estava em pleno funcionamento. Os meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram descartados pois os alunos tiveram recesso escolar em algumas semanas do referido período, o que reduziu a demanda de energia elétrica. Consequentemente, se esses dois meses fossem considerados ocorreria uma distorção no cálculo e o consumo médio estimado não seria fidedigno com a realidade.

Custo Médio Unitário					
Item	Descrição	Unidade	out/22	nov/22	dez/22
1	Demanda Ativa	kw	35,0441957	35,09620107	34,79743152
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	2,4685958	2,47225913	2,4512131

3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	0,0921991	0,09233597	0,09154992
4	Consumo - TE na ponta	kwh	0,56583145	0,56667114	0,56184714
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	0,34609208	0,34660568	0,34365507
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0,364408	0,36494878	0,36184202
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	0,364408	0,36494878	0,36184202

Consumo Mensal Estimado					
Item	Descrição	Unidade	out/22	nov/22	dez/22
1	Demanda Ativa	kw	124,48	140,61	148,29
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	1338,29	1351,01	1273,74
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	12526,32	16420,57	16584,19
4	Consumo - TE na ponta	kwh	1338,29	1351,01	1273,74
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	12526,32	16420,57	16584,19
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0	0	0
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	157,44	169,74	214,02

2. Além disso, projeta-se um aumento da demanda de consumo do Campus Avançado Parelhas na ordem de **20% (vinte por cento)** desde o retorno das atividades presenciais em maio de 2022, relativo ao início do uso de algumas salas do Prédio Anexo desta unidade de ensino. Antes da pandemia o prédio só era utilizado para o refeitório dos discentes, mas a partir de maio de 2022 passaram a ser utilizados outros espaços como 4 (quatro) novos laboratórios, setor de saúde, sala de práticas corporais para os servidores, etc.

Consumo Total Estimado				
Item	Descrição	Unidade	QNTD Mensal	QNTD Anual
1	Demanda Ativa	kw	165,352	1984,224
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	1585,216	19022,592
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	18212,432	218549,184
4	Consumo - TE na ponta	kwh	1585,216	19022,592
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	18212,432	218549,184
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0	0
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	216,48	2597,76

3. Foi realizado um levantamento nos contratos de outros 3 campi para verificar se os preços praticados pela COSERN para o IFRN Campus Avançado Parelhas estão dentro da média.

Tarifas praticadas em Contratos do IFRN no mês de DEZ/22					
Item	Descrição	Unidade	IFRN Currais Novos	IFRN Caicó	IFRN Santa Cruz
1	Demanda Ativa	kw	34,79743152	34,79743152	34,79743152
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	2,4512131	2,4512131	2,4512131
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	0,09154992	0,09154992	0,09154992
4	Consumo - TE na ponta	kwh	0,56184714	0,56184714	0,56184714
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	0,34365507	0,34365507	0,34365507
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0,36184202	0,36184202	0,36184202

7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	0,36184202	0,36184202	0,36184202
---	--------------------------------------	-------	------------	------------	------------

Portanto, o custo total estimado da contratação está explicitado na tabela a seguir:

Custo Estimado da Contratação					
Item	Descrição	Unidade	QNTD	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Demanda Ativa	kw	1984,224	R\$ 34,97	R\$ 69.388,31
2	Consumo -TUSD na ponta	kwh	19022,592	R\$ 2,46	R\$ 46.795,58
3	Consumo -TUSD fora da ponta	kwh	218549,184	R\$ 0,09	R\$ 19.669,43
4	Consumo - TE na ponta	kwh	19022,592	R\$ 0,56	R\$ 10.652,65
5	Consumo - TE fora da ponta	kwh	218549,184	R\$ 0,34	R\$ 74.306,72
6	Consumo Reativo exerc. na ponta	kVARh	0	R\$ 0,36	R\$ -
7	Consumo Reativo exerc. fora da ponta	kVARh	2597,76	R\$ 0,36	R\$ 935,19
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					R\$ 221.747,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)					R\$ 1.108.739,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que a contratação contemplará apenas um item cuja descrição é o fornecimento de energia elétrica para o IFRN Campus Avançado Parelhas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço encontra-se prevista no plano anual de contratações conforme anexo neste estudo técnico, bem como está alinhada ao PDI/IFRN através da execução de ações concernentes ao Projeto Estratégico: MA - Otimização dos gastos com contratos continuados - PROAD (Desenvolver ações que garantam a execução orçamentária, com foco na eficiência, na transparência e no controle dos contrato continuados), na etapa 5, na atividade "Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica" e Objetivo Estratégico: OR2 - Garantir a eficiência do gasto público, programada no plano de ação do Instituto para 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar o fornecimento contínuo de energia elétrica que atenda às necessidades acadêmicas, administrativas e sociais do IFRN Campus Avançado Parelhas, garantindo um serviço de qualidade e sem interrupções.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica à contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base neste Estudo Técnico Preliminar realizado, que a contratação da COSERN através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação - acima de R\$ 17.600,00 ora pleiteada É VIÁVEL, necessária e adequada a esta Instituição, por se tratar de um Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. O serviço é essencial para o desenvolvimento das atividades do IFRN Campus Avançado Parelhas e encontra-se nos planejamentos do órgão

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUDSON ESPINOLA AZEVEDO DE MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

VICTOR CARVALHO DE ASSIS

Membro da comissão de contratação

FABRICIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/04/2023 às 11:59:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD138_2022 aprovada.pdf (304.33 KB)
- Anexo II - DNN 6378.pdf (114.85 KB)
- Anexo III - Contrato de concessão 8_1997.pdf (442.01 KB)
- Anexo IV - Declaração de exclusividade.pdf (70.78 KB)

Anexo I - DFD138_2022 aprovada.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 138/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante

Diretoria de Administração - Parelhas

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresas especializadas nas mais diversas prestações de serviço com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Justificativa da prioridade

A contratação destas prestações de serviços são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e acadêmicas do IFRN Campus Avançado Parelhas, bem como para manter uma boa conversação do patrimônio público.

Data da
conclusão da
contratação31/12/2023 00:
00

UASG

158155

Editado por

FABRICIO
AZEVEDO DO
NASCIMENTO

2. Justificativa de necessidade

O IFRN Campus Avançado Parelhas é uma instituição pública de ensino que oferta ensino técnico profissionalizante na região do Seridó potiguar, oferecendo cursos nas áreas de informática e mineração.

A contratação de empresas especializadas nas mais diversas prestações de serviços justifica-se pela necessidade de possibilitar a manutenção das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito desta unidade de ensino, bem como garantir uma boa preservação das instalações físicas da unidade, permitindo assim a conservação do patrimônio público.

Logo, as prestações de serviço citadas neste documento são essenciais para a manutenção do processo de ensino-aprendizagem dos discentes do IFRN Campus Avançado Parelhas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00	8.500,00	102.000,00
2	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	12,00	60,00	720,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	12,00	3.084,60	37.015,20
4	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE FRANQUIA MAIS EXCE-DENTE DE PÁGINAS	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - MONOCROMÁTICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL	12,00	2.466,89	29.602,68
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGÊNCIA	12,00	992,00	11.904,00
6	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	SERVIÇO DE LINK VIA CABO	12,00	1.695,00	20.340,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	12,00	3.400,00	40.800,00
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	12,00	23.674,06	284.088,72
9	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	12,00	15.047,42	180.569,04
10	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO	12,00	4.405,52	52.866,24
11	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO SERVIÇO COPA / COZINHA	12,00	2.486,11	29.833,32
12	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVIÇOS - OUTRAPRODUTIVIDADE	12,00	2.833,59	34.003,08

13	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	12,00	4.996,61	59.959,32
14	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	12,00	3.541,66	42.499,92
15	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	12,00	4.946,81	59.361,72
16	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	12,00	3.249,98	38.999,76
17	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	12,00	2.541,31	30.495,72
18	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO	12,00	4.000,00	48.000,00
19	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	SERVIÇO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO - GERENCIAMENTO DE MEIOS LOGÍSTICOS	12,00	1.500,00	18.000,00
20	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR	12,00	500,00	6.000,00
21	SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA	CORRETAGEM - SEGURO	7.200,00	0,62	4.464,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Diretor de Administração

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e,

Contratações Públicas - PGC, conforme disposto no art. 14, do Decreto nº 10.947 de 2022.

Elaboração de DFDs

Consolidação das demandas

Formação do PCA

Aprovação do PCA

Execução do PCA

Selecione o contexto do PCA

Termo a ser pesquisado

PCA 2023 - Em Execução

parelhas

Em elaboração

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (18)

APROVADA	Contratação de forne...	Serviços	158155	R\$ 720,00	31/05/2023	29/11/2023	
158155-6/2022	Título	Categoria	UASG atua	Valor	Início	Conclusão	
APROVADA	Contratação de forne...	Serviços	158155	R\$ 102.000,00	05/01/2023	26/04/2023	

Materialais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item	Grupo	Val. Total (R\$)						
1	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	102.000,00						
Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	DFD	Nº do Item no DFD	
SERVIÇ...	ENERG...	UN	12	8.500,00	102.000,00	138/2022	1	

REDES SOCIAIS



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Anexo II - DNN 6378.pdf



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Outorga à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN concessões para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001782/97-90,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, na área reagrupada nos termos da Portaria DNAEE nº 472, de 13 de novembro de 1997: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ilmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Janduí, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel de Touros, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibaú, Tibaú do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo não conferem a COSERN exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos [arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95](#).

Art. 2º Fica autorizada a COSERN a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, compreendida pelos municípios indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A exploração do serviço de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para as localidades relacionadas no art. 1º, reagrupadas nos termos da Portaria DNAEE nº 472/97, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Art. 4º As concessões outorgadas por este Decreto vigorarão pelo prazo de trinta anos, mas somente terão eficácia a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistentes que contrariem a [Lei nº 8.987/95](#).

Art. 5º A COSERN deverá:

I - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

II - assinar o contrato de concessão no prazo a ser estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - caso pretenda a prorrogação, requerê-la ao Poder Concedente até 36 meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo das concessões, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União, na forma prevista em lei.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões e autorizações anteriormente outorgadas a COSERN, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, na conformidade do [art. 28 da Lei nº 9.074/95](#), à reversão dos bens e instalações vinculados a essas concessões.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1997

Anexo III - Contrato de concessão 8_1997.pdf

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO Nº 48100.001782/97-90

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 08/97 - ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO
GRANDE DO NORTE - COSERN.**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, com sede na Cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 1.302, de 03 de agosto de 1962, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Raimundo Barretto Bastos, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Roberto Manoel Guedes Alcoforado, com a interveniência de seus NOVOS AÇIONISTAS CONTROLADORES, Guaraniana S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representados na forma de seu Estatuto Social, por Aloísio da Costa Val e Pedro Alberto Campbell Alqueres, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, André Augusto Teixeira e Aldo Ramon Brito de Almeida e Uptick Participações S.A. com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.162.616/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores José Altino Bezerra e Francisci Antônio Veiga de Medeiros e do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Finanças, Jaime Mariz de Faria Júnior, doravante designado INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto das concessões de que é titular a **CONCESSIONÁRIA**, discriminadas no Anexo I, reagrupadas em uma única área, de conformidade com a Portaria DNAEE nº 472 de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1997, e que foi outorgada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão única, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à **CONCESSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - a concessão do serviço público de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas onde ficar constatado, pelo PODER CONCEDENTE, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23, da Lei 9.074/95.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a sétima subcláusula da cláusula sétima deste Contrato.

Sexta Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei no 8.987/95, renunciando a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** atenderá aos pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e consoante os termos do Anexo IV, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do **PODER CONCEDENTE**. Poderá, entretanto, a **CONCESSIONÁRIA**, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

Sexta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. a data da solicitação ou reclamação;

II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III. as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específico previstos em normas do **PODER CONCEDENTE**, é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I. ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da **CONCESSIONÁRIA**, aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II. esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**; e

IV. ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto da área de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão:

- a. no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar o maior percentual de violação;
- b. no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e
- c. nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas nos termos da legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, e observar os demais indicadores constantes do anexo IV deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado, na data da assinatura deste Contrato, os limites admitidos pela legislação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender os valores legais no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Décima Oitava Subcláusula – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A Concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na cláusula primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da cláusula oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do **PODER CONCEDENTE**.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de transmissão e distribuição da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE**. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores, de solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de contribuição do Estado do Rio Grande do Norte no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimentos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação do serviço público concedido:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** informará por escrito, ao interessado, as condições para execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

IV. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, ceder a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

V. efetuar, quando determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o **PODER CONCEDENTE** e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX. prestar contas anualmente ao **PODER CONCEDENTE**, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

XI. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e na distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

XIV. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais; e

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá celebrar os contratos de compra de energia elétrica e de uso do sistema de transmissão e de conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual do referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE** até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, até 31 de dezembro do ano de sua apresentação, e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração do seu Estatuto Social ou transferência de ações, que implique mudança de seu controle acionário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II. promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na cláusula quinta, inciso IV, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, discriminadas no Anexo III, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - É facultado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo III, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na sexta subcláusula da cláusula segunda.

Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 23 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **CONCESSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da **CONCESSIONÁRIA**, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior”, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA₁ - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula da presente cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da **CONCESSIONÁRIA**, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

VPB₀ - Valor da Parcela B, referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a oitava subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao **IVI**.

Sétima Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na terceira subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na subcláusula sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE** durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na sexta subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vier a ser atendido por outra **CONCESSIONÁRIA** ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo **PODER CONCEDENTE**.

Décima Quinta Subcláusula - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA**, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo IV deste Contrato;
- V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da **CONCESSIONÁRIA**;
- III. o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da **CONCESSIONÁRIA**; e
- IV. quaisquer outros documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem como os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **CONCESSIONÁRIA**.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na terceira subcláusula da cláusula oitava;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE** ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, após comprovada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o **PODER CONCEDENTE** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à **CONCESSIONÁRIA** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de titularidade dos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso de caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo

PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)

Os **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem prévia concordância do **PODER CONCEDENTE**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) sucessor(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427, o **PODER CONCEDENTE** delegará ao Estado do Rio Grande do Norte, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, em cada caso, comissão de 03 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o caput desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo **PODER CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, de comum acordo entre as partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, e do Estado do Rio Grande do Norte, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e pelo **INTERVENIENTE DELEGATÁRIO**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília -DF, em 31 de dezembro de 1997.

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
Diretor-Presidente

ROBERTO MANOEL GUEDES ALCOFORADO
Diretor

PELOS NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

GUARANIANA S.A.

ALOÍSIO DA COSTA VAL
Diretor

PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUERES
Procurador

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA
Diretor

ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA
Diretor

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

JOSÉ ALTINO BEZERRA
Diretor

FRANCISCO ANTÔNIO VEIGA DE MEDEIROS
Diretor

PELO INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO:

JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Finanças
do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

DARCÍLIO AUGUSTO GOMES
CPF: 079.396.986-72

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

ANEXO I

CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da COSERN

Relações de Municípios

Nº	MUNICIPIO	Nº	MUNICIPIO	Nº	MUNICIPIO
1	ACARI	57	JACANA	113	RAFAEL GODEIRO
2	ACU	58	JANDAIRA	114	RIACHO DA CRUZ
3	AFONSO BEZERRA	59	JANDUIS	115	RIACHO DE SANTANA
4	AGUA NOVA	60	JAPI	116	RIACHUELO
5	ALEXANDRIA	61	JARDIM DE ANGICOS	117	RIO DO FOGO
6	ALMINO AFONSO	62	JARDIM DE PIRANHAS	118	RODOLFO FERNANDES
7	ALTO DO RODRIGUES	63	JARDIM DO SERIDO	119	RUI BARBOSA
8	ANGICOS	64	JOAO CAMARA	120	SANTA CRUZ
9	ANTONIO MARTINS	65	JOAO DIAS	121	SANTA MARIA
10	APODI	66	JOSE DA PENHA	122	SANTANA DO MATOS
11	AREIA BRANCA	67	JUCURUTU	123	SANTANA DO SERIDO
12	ARES	68	LAGES	124	SANTO ANTONIO
13	AUGUSTO SEVERO	69	LAGOA DE VELHOS	125	SAO BENTO DO NORTE
14	BAIA FORMOSA	70	LAGOA DANTAS	126	SAO BENTO DO TRAIRI
15	BARAUNAS	71	LAGOA DE PEDRA	127	SAO FERNANDO
16	BARCELONA	72	LAGOA NOVA	128	SAO FRANCISCO DO OESTE
17	BENTO FERNANDES	73	LAGOA SALGADA	129	SAO GONCALO DO AMARANTE
18	BOA SAUDE	74	LAJES PINTADA	130	SAO JOAO DO SABUGI
19	BODÓ	75	LUCRECIA	131	SAO JOSE DE CAMPESTRE
20	BOM JESUS	76	LUIZ GOMES	132	SAO JOSE DE MIPIBU
21	BREJINHO	77	MACAIBA	133	SAO JOSE DO SERIDO
22	CAIÇARA DO NORTE	78	MACAU	134	SAO MIGUEL
23	CAICARA DO RIO DOS VENTOS	79	MAJOR SALES	135	SÃO MIGUEL DE TOUROS
24	CAICO	80	MARCELINO VIEIRA	136	SAO PAULO DO POTENGI
25	CAMPO GRANDE	81	MARTINS	137	SAO PEDRO
26	CAMPO REDONDO	82	MAXARANGUAPE	138	SAO RAFAEL
27	CANGUARETAMA	83	MESSIAS TARGINO	139	SAO TOME
28	CARAUBAS	84	MONTANHAS	140	SAO VICENTE
29	CARNAUBA DOS DANTAS	85	MONTE ALEGRE	141	SENADOR ELOI DE SOUZA
30	CARNAUBAIS	86	MONTE DAS GAMELEIRAS	142	SENADOR GEORGINO AVELINO
31	CEARA MIRIM	87	MOSSORO	143	SERRA CAIADA
32	CERRO CORA	88	NATAL	144	SERRA DE SAO BENTO
33	CORONEL EZEQUIEL	89	NISIA FLORESTA	145	SERRA DO MEL
34	CORONEL JOAO PESSOA	90	NOVA CRUZ	146	SERRA NEGRA DO NORTE
35	CRUZETA	91	OLHO D'AGUA DOS BORGES	147	SERRINHA
36	CURRAIS NOVOS	92	OURO BRANCO	148	SERRINHA DOS PINTOS
37	DOUTOR SEVERIANO	93	PARANA	149	SEVERIANO MELO
38	ENCANTO	94	PARAU	150	SITIO NOVO
39	EQUADOR	95	PARAZINHO	151	TABOLEIRO GRANDE
40	ESPIRITO SANTO	96	PARELHAS	152	TAIPU
41	EXTREMOZ	97	PARNAMIRIM	153	TANGARA
42	FELIPE GUERRA	98	PASSA E FICA	154	TENENTE ANANIAS
43	FERNANDO PEDROSA	99	PASSAGEM	155	TENENTE LAURENTINO
44	FLORANIA	100	PATU	156	TIBAU
45	FRANCISCO DANTAS	101	PAU DOS FERROS	157	TIBAU DO SUL
46	FRUTUOSO GOMES	102	PEDRA GRANDE	158	TIMBAUBA DOS BATISTAS
47	GALINHOS	103	PEDRA PRETA	159	TOUROS
48	GOIANINHA	104	PEDRO AVELINO	160	TRIUNFO POTIGUAR
49	GOV DIX SEPT ROSADO	105	PEDRO VELHO	161	UMARIZAL
50	GROSSOS	106	PENDENCIAS	162	UPANEMA
51	GUAMARE	107	PILOES	163	VARZEA
52	IELMO MARINHO	108	POCO BRANCO	164	VENHA VER
53	IPANGUACU	109	PORTALEGRE	165	VERA CRUZ
54	IPUEIRA	110	PORTO DO MANGUE	166	VICOSA
55	ITAJÁ	111	PUREZA	167	VILA FLOR
56	ITAU	112	RAFAEL FERNANDES		

ANEXO II**SUBESTAÇÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA COSERN****1. Subestações**

ITEM	NOME	SIGLA	DATA DE ENERGIZAÇÃO	POTÊNCIA INSTALADA (MVA)	
				INICIAL	ATUAL
1	ACARI	ACR	25/08/76	2,5	10/12,5
2	AÇU	AÇU	1º trimestre/78	5,0	10/12,5
3	ALMINO AFONSO	AAF	19/10/73	2,5	10/12,5
4	APODI	APD	22/11/81	2,5	10
5	BOA CICA	BCA	03/02/97	5/6,25	5/6,25
6	CANGUARETAMA	CGR	18/08/85	5,0/6,5	10/12,5
7	CENTRO	CNT	26/04/80	40/53,2	40/53,2
8	CAICÓ	CCO	20/07/73	2,5	10/12,5
9	CARAÚBAS	CRB	12/08/79	1,0	5/5,63
10	CEARÁ-MIRIM	CAM	19/01/71	2,0/2,5	20/25
11	DOM MARCOLINO	DMA	19/01/97	5/6,25	5/6,25
12	DIX-SEPT ROSADO	DSR	21/07/91	5/6,25	5/6,25
13	ESTREITO	EST	11/11/91	10/12,5	10/12,5
14	GOIANINHA	GNA	1º trimestre/78	5,0	10/11,25
15	GROSSOS	GRS	23/05/82	5,0	5,0
16	MACAÍBA	MCB	14/07/81	5/6,25	10/12,5
17	MARCELINO VIEIRA	MCV	30/05/77	1,0	10/11,25
18	MAÍSA	MSA	05/06/88	5/6,25	10/12,5
19	MOSSORÓ I	MSU	10/05/76	5,0	20/25
20	MOSSORÓ III	MST	13/08/79	5,0	40/53,2
21	NOVA CRUZ	NCR	09/12/79	1,0	5/6,25
22	NEÓPOLIS	NEO	17/05/79	10/12,5	40/53,2
23	NATAL I	NTU	CHESF		60/79,8
24	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SJM	09/01/71	2,5	10/12,5
25	IGAPÓ	IGA	13/07/75	5,0	40/53,2
26	JARDIM DE PIRANHAS	JPR	30/01/87	2,5	5/6,25
27	MACAU	MCA	03/10/71	2,5	10/11,2
28	SÃO PAULO DO POTENGI	SPG	02/05/81	2,0/2,5	10/12,5
29	PENDÊNCIAS	PNC	05/05/85	15/18,75	15/18,75
30	SERRA VERMELHA	SRV	04/03/73	2,5	10/12,5
31	RIBEIRA	RBA	08/03/92	40/53,2	40/53,2
32	TANGARÁ	TGA	26/06/79	2,5	5/6,25
33	SÃO MIGUEL	SMG	22/12/84	2,0	4,5
34	PAU DOS FERROS	PFR	03/02/85	5/6,25	5/6,25
35	PARNAMIRIM	PNA	10/06/71	2,5	20/25
36	ZABELÊ	ZBL	20/12/79	2,0	10/12,5

ANEXO II

2. Linhas de Transmissão

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
REGIONAL AÇU					
01	Açu II - Mossoró I	4/0 CAA	62,30	38,00	Rural
		336,4 CAA	2,70		Rural
02	Açu II - Pendências	4/0 CAA	46,10	38,00	Rural
03	Pendências - Macau	4/0 CAA	22,00	38,00	Rural
04	Açu II - Estreito	336,4 CAA	26,90	51,87	Rural
05	Estreito - Pendências	336,4 CAA	25,70	51,87	Rural
06	Macau - Ubarana	4/0 CU	26,00	48,52	Rural
	SUB-TOTAL 1 =		211,70		
REGIONAL CURRAIS NOVOS					
07	C. Novos II - Acari	1/0 CAA	23,40	29,04	Rural
08	Acari - Caicó	1/0 CAA	50,30	29,04	Rural
09	Caicó - J. Piranhas	1/0 CAA	29,50	28,80	Rural
	SUB-TOTAL 2 =		103,20		
REGIONAL SANTA CRUZ					
10	S. Cruz II - Tangará	1/0 CAA	28,00	29,04	Rural
11	Tangará - S.P.Potengi	1/0 CAA	34,20	28,56	Rural
	SUB-TOTAL 3 =		62,20		
REGIONAL SANTANA DO MATOS					
12	S.Matos II - S. Miguel	1/0 CAA	41,00	28,56	Rural
	SUB-TOTAL 4 =		41,00		
REGIONAL MOSSORÓ					
13	Mossoró II - C.Amaro	1/0 CAA	22,90	24,86	Rural
14	Mossoró II - Mossoró I	336,4 CAA	6,70	61,07	Rural
15	Mossoró II - Mossoró III	336,4 CA	3,10	59,99	Urbana
16	Mossoró I - Serra Vermelha	1/0 CAA	30,00	28,56	Rural
17	Mossoró I - Mossoró III	1/0 CAA	7,40	28,56	Rural
18	Mossoró III - Itapetinga	1/0 CAA	5,20	24,50	Rural
19	Mossoró II - Maisa	1/0 CAA	27,00	24,86	Rural
20	Mossoró II - Grossos	1/0 CAA	36,00	26,89	Rural
		2 CU	3,50		Rural
21	Mossoró II - D.S.Rosado	336,4 CA	2,80	59,99	Urbana
		336,4 CAA	37,60		Rural
22	D.S.Rosado - Caraúbas	336,4 CAA	40,40	61,07	Rural
23	Caraúbas - Apodi	1/0 CAA	29,30	28,56	Rural
24	Caraúbas - Almino Afonso	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
25	Almino Afonso - M.Vieira	1/0 CAA	74,00	28,56	Rural
26	M.Vieira - Pau dos Ferros	1/0 CAA	20,00	29,16	Rural
	SUB-TOTAL 5 =		390,90		

ANEXO II

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
REGIONAL NATAL					
27	Natal II - Parnamirim C1	336,4 CA	2,50	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
28	Natal II - Parnamirim C2	636 CA	10,90	88,68	Rural
29	Parnamirim - S.J.Mipibu	1/0 CAA	26,90	30,71	Rural
30	S.J.Mipibu - Goianinha	1/0 CAA	22,90	29,04	Rural
31	Goianinha - Nova Cruz	1/0 CAA	35,10	29,04	Rural
32	Parnamirim - Macaíba	1/0 CAA	10,70	29,16	Rural
33	Parnamirim - Neópolis	336,4 CAA	8,10	61,07	Rural
34	Goianinha - Canguaretama	1/0 CAA	18,60	29,16	Rural
35	Natal II - Neópolis	336,4 CA	7,90	59,99	Urbana
36	Natal II - Centro	336,4 CA	5,40	51,87	Urbana
37	Centro - Neópolis	336,4 CA	7,94	51,87	Urbana
38	Natal II - Ribeira	636 CA	6,50	76,61	Urbana
39	Natal II - Igapó C1	336,4 CA	8,20	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
40	Natal II - Igapó C2	636 CA	2,50	58,44	Urbana
		336,4 CA	3,80		Urbana
		336,4 CAA	0,50		Rural
41	Natal II - Igapó C3	636 CA	11,85	88,68	Rural
		2 x 336,4 CAA	0,55		Rural
42	Igapó - Ceará Mirim	1/0 CAA	26,20	29,04	Rural
43	Ceará Mirim - Zabelê	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
44	Igapó - Vila Prudente	1/0 CAA	0,04	24,86	Rural
		636 CA	4,52		Urbana
45	Igapó - Cotene	336,4 CA	0,60	50,91	Urbana
46	Igapó - Dom Marcolino	636 CA	6,00	58,68	Urbana
		336,4 CAA	37,10		Rural
47	Dom Marcolino - Boa Cica	336,4 CAA	33,70	58,68	Rural
	SUB-TOTAL 6 =		359,80		
	TOTAL =		1168,80		

Obs.: Os valores informados na coluna CAPACIDADE (MVA) foram calculados para o horário mais provável de carregamento máximo da linha e condição normal de operação.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COSERN

ANEXO III TARIFA DE FORNECIMENTO

(Aprovada pela Portaria Nº 140, de 17.abr.97, publicada no D.ºU. de 22.abr.97)

Quadro A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	12,83	32,30
A3 (69 kV)	13,84	34,82
A3a (30 kV a 44 kV)	4,80	70,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,97	72,85
AS (Subterrâneo)	7,35	76,23
B1 - RESIDENCIAL	-	128,41
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	44,94
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	77,04
Consumo mensal de 101 a 140 kWh	-	115,58
B2-RURAL	-	80,53
B2-COOPERATIVA DE ELET. RURAL	-	56,90
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	74,04
B3-DEMAIS CLASSES	-	128,47
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	66,19
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	72,64
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	107,62

Quadro B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,51	1,58
A2 (88 kV a 138 kV)	8,09	1,86
A3 (69 kV)	10,85	2,97
A3a (30 kV a 44 kV)	12,67	4,24
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14	4,38
AS (Subterrâneo)	13,76	6,73

Quadro C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	42,84	37,47	30,31	25,76
A2	45,41	42,34	32,52	29,84
A3	51,45	45,61	35,43	30,58
A3a	83,18	76,99	39,57	34,96
A4	86,24	79,81	41,01	36,23
AS(Sub)	90,26	83,53	42,91	37,93

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	
		PONTA	FORA DE PONTA
		SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1	(230 kV ou mais)	27,90	5,85
A2	(88 a 138 kV)	29,97	6,85
A3	(69 kV)	40,25	11,00
A3a	(30 kV a 44 kV)	42,66	14,22
A4	(2,3 kV a 25 kV)	39,45	13,14
AS	(Subterrâneo)	41,28	20,16

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,24
A4 (2,3 a 25 kV)	4,38
AS (Subterrâneo)	6,73

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	376,45	370,28	39,57	34,96
A4	390,27	383,88	41,01	36,23
AS (Sub)	408,42	401,72	42,91	37,93

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	14,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14
AS (Subterrâneo)	20,16

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,08
A3	12,55
A3a	13,25
A4 e AS	12,95

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

ANEXO IV
INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Descrição	Indicador
2.1 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2.2 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias
2.5 - Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimentos dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.2.	30 dias
2.6 - Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
2.7 - Prazo máximo para a devolução ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	Primeiro faturamento subsequente ao da constatação
2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	04 horas
2.9 - Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas	30 dias
2.10 - Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes à indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária, contados a partir da efetiva comprovação da culpa da Concessionária.	15 dias

Contrato de Concessão de Distribuição - ANEEL/COSERN - Fl.27

ANEXO V

**QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO.DOC

Anexo IV - Declaração de exclusividade.pdf



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, neste ato, DECLARA que é Concessionária Distribuidora exclusiva de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97.

Natal, 09 de Janeiro de 2023.

「 Tâmara Larissa de Oliveira Moura 」		Assinado de forma digital por Tâmara Larissa de Oliveira Moura Dados: 2023.01.09 10:36:21 -03'00'
--	---	--

A autenticidade da Assinatura Digital deve ser verificada no arquivo eletrônico PDF, também disponível na sede da Cosern.

Departamento de Grandes Clientes - CGR



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

TA-ETP 4/2023 - DIAD/DG/PAAS/RE/IFRN

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP DIGITAL Nº 40/2023

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o IFRN Campus Avançado Parelhas

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(assinado digitalmente)
Glaudson Espínola Azevedo de Medeiros
Matrícula SIAPE nº 1945230
Membro Requisitante

(assinado digitalmente)
Victor Carvalho de Assis
Matrícula SIAPE nº 3040799
Membro Requisitante

(assinado digitalmente)
Fabício Azevedo do Nascimento
Matrícula SIAPE nº 2257705
Membro Administrativo

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação está claro e justificado; os requisitos relevantes da aquisição foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de aquisição sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

10 de abril de 2023

(assinado digitalmente)
Ramon Viana de Sousa
Matrícula SIAPE nº 1577384
Diretor Geral do IFRN Campus Avançado Parelhas

Documento assinado eletronicamente por:

- Ramon Viana de Sousa, DIRETOR(A) - CD0003 - DG/PAAS, em 10/04/2023 13:28:22.
- Glaudson Espinola Azevedo de Medeiros, COORDENADOR(A) - FG0002 - DIAD/PAAS, em 10/04/2023 12:55:17.
- Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR(A) - FG0001 - DIAD/PAAS, em 10/04/2023 12:05:23.
- Victor Carvalho de Assis, CHEFE DE GABINETE - FG1 - GABIN/PAAS, em 10/04/2023 16:04:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 527289

Código de Autenticação: 29953fced7



 INSTITUTO FEDERAL Rio Grande do Norte Campus Avançado Parelhas	
CONTRATO DE GESTÃO UNIFICADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS AVANÇADO PARELHAS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.	

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS AVANÇADO PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0001-68, sediado(a) na Rua Dr. Mauro Duarte, S/N bairro José Clóvis, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu Reitor, JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 761.031.024-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo vem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas que regem a espécie, fazendo-o nas seguintes condições abaixo, os quais se obrigam para todos os efeitos jurídicos.

DAS DEFINIÇÕES

1. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
 - 1.1. Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº9074, de 7 de julho de 1995;
 - 1.2. Consumidor Livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;
 - 1.3. Consumidor Potencialmente Livre: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;
2. Ambiente de contratação regulada – ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de

licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

3. Ambiente de contratação livre – ACL: Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

4. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

5. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

6. Energia elétrica reativa: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reactivo-hora);

7. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

8. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;

9. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

10. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

11. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

12. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;

13. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

14. Fator de potência de referência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);

15. Instalações de conexão: significam as instalações elétricas de propriedade do consumidor, com a finalidade de interligar suas instalações aos sistemas de distribuição;

16. Montante de uso: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

17. Montante de uso contratado – MUSD: Significa o montante de uso contratado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, pelo uso dos sistemas de distribuição;

18. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648,

- de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
19. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
20. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;
21. Encargos de uso do sistema de distribuição: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
22. Unidade consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no ponto de entrega com medição individualizada;
23. Dados de Medição: São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo- watt) e kVARh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), kVAR (quilovolt-ampère-reactivo), respectivamente;
23. Procedimentos de distribuição: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os sistemas de distribuição, aprovados pela ANEEL;
24. Procedimentos de rede: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à rede básica, aprovados pela ANEEL;
25. Procedimentos operativos: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA;
26. Rede Básica: São as instalações pertencentes ao sistema interligado nacional, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- 27 Sistema de distribuição: Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
28. Sistema de medição de faturamento – SMF: Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
29. Sistema interligado nacional – SIN: Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
30. Agências Reguladoras: são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
31. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
32. ARSEP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;

33. Ciclo de Faturamento: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;
34. Contrato de Adesão: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
35. Desligamento Programado: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos e procedimentos definidos, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;
36. Desligamento de Emergência: Desligamento manual para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento, quando não há tempo hábil para comunicação e providências pelo centro de operação;
37. Desligamento Forçado: Desligamento de um componente de serviço, em condições não programadas, geralmente resultante da ocorrência de uma condição de emergência que imponha o desligamento do equipamento para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento ou outras consequências indesejadas para o sistema elétrico;
38. Poder Público: pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, conforme definido no art. 187, da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2 Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3 A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) à Conta Contrato nº: 7009420090;

1.4 A presente contratação decorre de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

2.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 2.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 2.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 2.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 2.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 2.7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 2.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 2.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 2.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 2.13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 2.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 2.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.20. De acordo com o art. 322 da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, em caso de suspensão de fornecimento, a distribuidora deve efetuar a cobrança:

- I- Para grupo B - maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora;
- II- Para Grupo A – demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observando as demais condições regulatórias estabelecidas;
- 2.21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
- 2.22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 2.23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 2.24. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 3.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 3.6. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 3.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 3.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 3.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA

- 4.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;
- 4.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 1000/2021, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;

- 4.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;
- 4.4. Inspecionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 6.1 e 6.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 6.3 a 6.5:

- 6.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 6.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.4. Razões de ordem técnica; e
- 6.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 7.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O encerramento da relação contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias, conforme Cláusula Nona, da Res. 1000/2021 ANEEL:

I – solicitação do consumidor;

II – solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos; ou

III – término da vigência do contrato, cumprindo o

8.2.2 – O encerramento antecipado da relação contratual para os contratos do Grupo A, implica, sem prejuízo de outras obrigações.

8.2.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

9.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

9.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

9.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓDIGO DE ÉTICA

10.1 O CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética da CONTRATADA, disponível em www.cosern.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a CONTRATADA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A CONTRATADA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no <http://servicos.cosern.com.br/Pages/privacidade.aspx> e o CONTRATANTE declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

I - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais;

II - Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes.

Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento;

III - Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis;

IV - Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

V - Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato);

VI - Se a CONTRATADA estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONTRATANTE, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente;

VII - O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, compromete-se o CONTRATANTE a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.2 - O CONTRATANTE declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da CONTRATADA e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se

ainda a denunciar o CONTRATADA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Cláusula Décima Segunda - Leis Anticorrupção.

12.3 - Obriga-se o CONTRATANTE, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.4 - O CONTRATANTE deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever do CONTRATANTE, treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

12.5 - O CONTRATANTE declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

12.6 - O CONTRATANTE declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

12.7 - Qualquer violação, por parte do CONTRATANTE, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Segunda - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este Contrato, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATADA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o CONTRATANTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.8 - O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do CONTRATANTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

12.9 - O CONTRATANTE notificará prontamente, por escrito, a CONTRATADA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Segunda – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Segunda – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do dia **10/05/2023**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: GESTÃO 26435 – UG: 158155 – UGR: 154980 – PTRES: 171168 – Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – Fonte: 1000000000 – Valor: **R\$ 1.108.739,40 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Esse contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas formas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente pela COSERN

Assinado eletronicamente pela CONTRATANTE

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS